A C Ó R D Ã O

TC-005269.989.23-2

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcos Antônio do Carmo Fuly.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, EMENDAS, CONTROLE INTERNO, REPASSES, ENCARGOS, PATRIMÔNIO, QUADRO DE PESSOAL, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CONTRATAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, ADIANTAMENTOS, TRANSPARÊNCIA, FIDEDIGNIDADE E RECOMANDAÇÕES. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 25 de agosto de 2026 até às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de São Sebastião, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela reiteração sistemática de falhas graves ao longo dos últimos exercícios, aplicar ao gestor responsável Senhor Marcos Antonio do Carmo Fuly a sanção pecuniária prevista no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 709/93, no valor de 200 Ufesps, devendo o apenado comprovar a quitação do valor no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Sebastião, para que tome ciência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z45P-L24R-7Q16-6YXS

do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z45P-L24R-7Q16-6YXS